



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 07-05-2019

Parecer:	Despacho:  Comconato. Arquive-se. 10.05.19 Hly.
----------	--

Relatório Inspetivo: INT-140/2019

**1. Alojamentos Verificados**

1.1	Informação protegida
1.2	Informação protegida
1.3	Informação protegida
1.4	Informação protegida
1.5	Informação protegida
1.6	Informação protegida



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 26 de março de 2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local acima identificados, da respetiva placa identificativa.

**3. Descrição**

A equipa inspetiva composta pela signatária e pelo(s) inspetor Ulisses Rosa e posteriormente o inspetor Luís Brasil, no dia 26 de março de 2019 e através de averiguação *in loco* do alojamento identificado no ponto 1.1, verificou que o mesmo não apresentava, afixada no exterior, a placa identificativa de Alojamento Local.

Consequentemente, a proprietária do referido alojamento foi notificada da irregularidade detetada, através de ofício SAI-IRT/ 2019/126, sendo-lhe concedido um prazo de 10 dias úteis para fazer prova da afixação da referida placa.

Veio fazer prova da colocação da placa identificativa do alojamento local em local visível, que se anexou ao processo inspetivo, estando a situação regular.

Verificou-se que os alojamentos indicados nos pontos 1.2 a 1.6, cumpriam com a legislação em vigor em matéria de afixação no exterior da placa identificativa de Alojamento Local.

**4. Enquadramento legal:**

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, que no artigo 7º, sob a epígrafe "Placa identificativa", determina que "os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria".

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**5. Conclusões e propostas:**

Face ao acima exposto, e verificando-se o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior do estabelecimento de alojamento local, melhor identificado em 1., da respetiva placa identificativa, bem como das placas identificativas dos alojamentos referidos nos pontos 1.2 a 1.6, propõe-se o arquivamento do processo.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

A Inspetora Superior Principal

ANA MARIA VASCONCELOS